



EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 23504.000872/2023-05)

Chamada Pública nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, Campus Humaitá, pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 230 s/nº, Bairro Zona Rural, CEP: 69.800-000, Humaitá-AM, inscrito no CNPJ sob n. 10.792.928/0012-62, representado neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 01 de dezembro a 20 de dezembro de 2023, até às 16 horas, na Coordenação de Compras e Licitação do IFAM Campus Humaitá, obedecendo os prazos a seguir:

Período de divulgação da Chamada Pública: dia 01 de dezembro a 20 dezembro de 2023. Entrega dos Envelopes: até às 16 horas do dia 20 de dezembro de 2023.

Local de entrega dos envelopes: Coordenação de Compras e Licitação do IFAM Campus Humaitá.

Identificação dos envelopes: os envelopes deverão ter como Destinatário a Comissão para Condução da Chamada Pública de Compras da Agricultura Familiar IFAM Campus Humaitá

Abertura dos Envelopes: dia 21 de dezembro de 2023, às 09 horas (horário local).

Endereço da Sessão Pública: Sala de Aula 31 - IFAM Campus Humaitá, localizado BR 230 s/nº, Bairro Zona Rural, CEP: 69.800-000, Humaitá-AM.

Disponibilização do Edital: 01 de dezembro de 2023.





1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CATMAT	QUANT/KG (p/200 DIAS LETIVOS)	PREÇO UNITÁRIO R\$	DE AQUISIÇÃO* VALOR TOTAL R\$
1	ALFACE CRESPA: Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra. Maço de 350g	Maço	463833	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
2	ABACAXI: Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo I (polpa amarela). Tipo: Extra. S/ coroa	Kg	464374	900	R\$ 6,83	R\$ 6.150,00
3	ABÓBORA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	Kg	463747	400	R\$ 6,99	R\$ 2.794,00
4	ABOBRINHA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	Kg	413743	250	R\$ 7,36	R\$ 1.840,00
5	BANANA: Espécie: Maçã ou prata. Tipo: Extra. Fruta in natura	Kg	464381	2.100	R\$ 8,62	R\$ 18.102,00
6	BANANA PACOVÃ: Espécie: Pacovan. Tipo: Extra. Fruta in natura.	Kg	464379	750	R\$ 7,11	R\$ 5.332,50
7	CHEIRO VERDE: Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra. Maço 150g	Maço	463884	250	R\$ 4,38	R\$ 1.093,75
8	COUVE: Verdura in natura, tipo: couve folhas, espécie: comum. Tamanho: extra. Maço 250g	Maço	481109	280	R\$ 4,75	R\$ 1.330,00
9	FARINHA DE TAPIOCA: embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade.	Kg	465693	300	R\$ 34,37	R\$ 10.311,75
10	FEIJÃO DE PRAIA CAUPÍ: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	481027	250	R\$ 10,05	R\$ 2.512,50





11	FEIJÃO DE PRAIA VERMELHO: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	464558	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
12	FEIJÃO DE PRAIA MANTEIGUINHA: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	464568	200	R\$ 17,98	R\$ 3.596,67
13	LIMÃO: de primeira qualidade, in natura, tipo thaiti ou regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	464398	180	R\$ 8,25	R\$ 1.484,10
14	MACAXEIRA: (DESCASCADA E CONGELADA). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos.	Kg	466600	1.000	R\$ 7,62	R\$ 7.622,50
15	MAMÃO: Espécie: papaia, Fruta in natura, Tipo: extra, embalagem própria adequada.	Kg	464404	1.050	R\$ 11,99	R\$ 12.584,25
16	MAXIXE: de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	463791	150	R\$ 29,33	R\$ 4.400,00
17	MELANCIA : Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande.	Kg	464418	1.800	R\$ 6,17	R\$ 11.100,00
18	PEPINO: Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada.	Kg	463796	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
19	PIMENTA DE CHEIRO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	Kg	463923	75	R\$ 35,25	R\$ 2.643,56
20	POLPA DE FRUTA GOIABA: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464514	300	R\$ 15,87	R\$ 4.761,00
21	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464488	400	R\$ 17,50	R\$ 6.998,00





22	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464474	1.050	R\$ 20,06	R\$ 8.024,00
23	POLPA DE FRUTA ACEROLA : produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464484	150	R\$ 17,12	R\$ 5.992,00
24	POLPA DE FRUTA ACAÍ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464348	1.800	R\$ 16,32	R\$ 4.895,00
25	PUPUNHA: in natura em boas condições de armazenamento, sem sujidades, brocas ou pragas.	Kg	103098	400	R\$ 22,65	R\$ 4.530,00
26	QUIABO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	Kg	463792	75	R\$ 29,50	R\$ 4.425,00
V	ALOR TOTAL ESTIMADO: CENT E DOIS REAIS E CIQUEN	R\$	140.072,58			

^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE № 6/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403/154783; Natureza de Despesa: 339032;

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 169949

Fonte de Recurso: 0113150072 PI nº: CFF53M9601N / JFF53B9601J

Ação: FF53.

3. PREÇO

3.1. O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações foi determinado mediante a utilização do parâmetro contido no inciso I do Art. 5º da





Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, in verbis: "Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública".

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar devidamente identificados como Unidade Familiar de Produção Agrária UFPA, empreendimento familiar rural ou formas associativas de organização da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de <u>Fornecedores Individuais</u>, <u>Grupos Informais</u> e <u>Grupos Formais</u>, de acordo com o Capítulo V da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, desde que comprovem sua qualificação por meio dos seguintes documentos específicos para esta finalidade:
 - 4.1.1. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF DAP; ou
 - 4.1.2. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF (instituído pelo Decreto n.º 10.688, de 26 de abril de 2021)
- 4.2. A participação na Chamada Pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.3. Não poderão participar desta Chamada Pública fornecedores que não atendam às exigências deste instrumento, ou que sejam vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas IFAM, ou que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico, servidor do IFAM.
- 4.4. Os interessados deverão apresentar, no dia, horário e local estipulados no preâmbulo deste instrumento, a documentação abaixo discriminada e o Projeto/Proposta de Venda contendo em suas partes externas, além da indicação do Tipo e Número do Envelope, o Nome Completo e o CNPJ/CPF do Fornecedor.
- 4.5. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo): O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos
 60 dias ou a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar –
 CAF Pessoa Física;
 - III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e





V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

- 4.6. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL: O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias** <u>ou</u> a prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF Pessoa Física**:
 - III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
 - V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- 4.7. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL: O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos
 60 dias ou a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar –
 CAF Pessoa Jurídica:
 - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social eao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - IV- as cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;
 - V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.





5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, sendo que:
 - 5.1.1. **FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):** deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - 5.1.2 **GRUPO INFORMAL:** deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - 5.1.3 **GRUPO FORMAL:** deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.
- 5.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **03 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **05 dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da CD/FNDE nº 6/2020 que dispõe sobre o PNAE.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03 dias corridos**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitadas serão divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupo de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado, e Grupo de Propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o **Grupo de Projetos de Fornecedores Locais** tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II o **Grupo de Projetos de Fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;





- III o Grupo de Projetos de Fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV o Grupo de Projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I os Assentamentos de Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e as Comunidades Quilombolas, **não havendo prioridade entre estes**;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, **no mínimo**, **50%+1 (cinquenta por cento mais um)** dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no **item 5.3, inciso I**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
 - II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III os **Grupos Formais sobre os Grupos Informais**, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no **item 5.3, inciso III**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.





7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Os três primeiros projetos de venda de fornecedores habilitados deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo em até 02 dias úteis após a fase de habilitação, no Setor de Nutrição do IFAM Campus Humaitá – Coordenação de Assistência ao Discente, na BR 230 s/nº, Bairro Zona Rural, CEP: 69.800-000, Humaitá-AM, das 8h às 10h e das 14h às 16h. Além das especificações descritas para cada item, serão avaliados o rendimento, a embalagem (primária e secundária), rótulo, além das características sensoriais de cada alimento, tais como textura, aparência, cor, sabor, odor, crocância, dureza, etc. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ALFACE CRESPA: Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra. Maço de 350g
2	ABACAXI: Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo I (polpa amarela). Tipo: Extra. S/ coroa
3	ABÓBORA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores
4	ABOBRINHA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores
5	B ANANA: Espécie: Maçã ou prata. Tipo: Extra. Fruta in natura
6	BANANA PACOVÃ: Espécie: Pacovan. Tipo: Extra. Fruta in natura.
7	CHEIRO VERDE: Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra. Maço 150g
8	COUVE: Verdura in natura, tipo: couve folhas, espécie: comum. Tamanho: extra. Maço 250g
9	FARINHA DE TAPIOCA: embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade.
10	FEIJÃO DE PRAIA CAUPÍ: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.
11	FEIJÃO DE PRAIA VERMELHO: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.





12	FEIJÃO DE PRAIA MANTEIGUINHA: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.
13	LIMÃO: de primeira qualidade, in natura, tipo thaiti ou regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.
14	MACAXEIRA: (DESCASCADA E CONGELADA). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos.
15	MAMÃO: Espécie: papaia, Fruta in natura, Tipo: extra, embalagem própria adequada.
16	MAXIXE: de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
17	MELANCIA: Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande.
18	PEPINO: Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada.
19	PIMENTA DE CHEIRO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.
20	POLPA DE FRUTA GOIABA: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.
21	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.
22	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.
23	POLPA DE FRUTA ACEROLA : produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.
24	POLPA DE FRUTA ACAÍ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.
25	PUPUNHA: in natura em boas condições de armazenamento, sem sujidades, brocas ou pragas.
26	QUIABO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. O local para entrega dos gêneros alimentícios será:
 - 8.1.1. Endereço: IFAM Campus Humaitá, na BR 230 s/nº, Bairro Zona Rural, CEP: 69.800-000, Humaitá-AM, em sala localizada no refeitório do campus.
 - 8.1.2. Horário: 07:30 às 09:30h
- 8.2. Conforme quadro a seguir, a periodicidade da entrega será Semanal. As quantidades informadas são "estimativas". Deverão ser observadas as quantidades que serão definidas no cronograma/cardápio previamente estipulado, o qual será enviado por e-mail todas as Quartas-Feiras para que data da entrega seja realizada toda Segunda-Feira da semana seguinte, não sendo admitido atrasos e falta de produtos;





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERIODICIDADE
1	ALFACE CRESPA: Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra. Maço de 350g	Maço	SEMANAL
2	ABACAXI: Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo I (polpa amarela). Tipo: Extra. S/ coroa	Kg	SEMANAL
3	ABÓBORA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	Kg	SEMANAL
4	ABOBRINHA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	Kg	SEMANAL
5	BANANA: Espécie: Maçã ou prata. Tipo: Extra. Fruta in natura	Kg	SEMANAL
6	BANANA PACOVÃ: Espécie: Pacovan. Tipo: Extra. Fruta in natura.	Kg	SEMANAL
7	CHEIRO VERDE: Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra. Maço 150g	Maço	SEMANAL
8	COUVE: Verdura in natura, tipo: couve folhas, espécie: comum. Tamanho: extra. Maço 250g	Maço	SEMANAL
9	FARINHA DE TAPIOCA: embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade.	Kg	SEMANAL
10	FEIJÃO DE PRAIA CAUPÍ: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	SEMANAL
11	FEIJÃO DE PRAIA VERMELHO: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	SEMANAL
12	FEIJÃO DE PRAIA MANTEIGUINHA: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	SEMANAL
13	LIMÃO: de primeira qualidade, in natura, tipo thaiti ou regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	SEMANAL
14	MACAXEIRA: (DESCASCADA E CONGELADA). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos.	Kg	SEMANAL





15	MAMÃO: Espécie: papaia, Fruta in natura, Tipo: extra, embalagem própria adequada.	Kg	SEMANAL
16	MAXIXE: de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	SEMANAL
17	MELANCIA: Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande.	Kg	SEMANAL
18	PEPINO: Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada.	Kg	SEMANAL
19	PIMENTA DE CHEIRO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	Kg	SEMANAL
20	POLPA DE FRUTA GOIABA: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	SEMANAL
21	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	SEMANAL
22	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	SEMANAL
23	POLPA DE FRUTA ACEROLA: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	SEMANAL
24	POLPA DE FRUTA ACAÍ : produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	SEMANAL
25	PUPUNHA: in natura em boas condições de armazenamento, sem sujidades, brocas ou pragas.	Kg	SEMANAL
26	QUIABO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	Kg	SEMANAL

- 8.3. A convocação do fornecedor pelo IFAM Campus Humaitá poderá ser por oficio, telefone ou e-mail;
- 8.4. A convocação para início do fornecimento ocorrerá a partir do recebimento da Nota de Empenho;





- 8.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;
- 8.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 8.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado;
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do Contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 9.3. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
 - 10.1.1. Sítio eletrônico do IFAM: http://www2.ifam.edu.br/campus/humaita;
 - 10.1.2. Mediante solicitação ao e-mail: ccl.chum@ifam.edu.br
 - 10.1.3. Sede do IFAM Campus Humaitá na Coordenação de Compras e Licitações CCL:
- 10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
 - 10.3.1. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEx;
 - 10.3.2. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - 10.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = n^0 de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.





- 10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.4.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 10.4.2. Anexo II Modelo de Projeto de Venda Grupo Formal;
 - 10.4.3. Anexo III Modelo de Projeto de Venda Grupo Informal;
 - 10.4.4. Anexo IV Modelo de Projeto de Venda Fornecedor Individual;
 - 10.4.5. Anexo V Modelo de Declaração Grupo Formal;
 - 10.4.6. Anexo VI Modelo de Declaração Grupo Informal;
 - 10.4.7. Anexo VII Modelo de Declaração Fornecedor Individual;
 - 10.4.8. Anexo VIII Modelo de Declaração de Responsabilidade;
 - 10.4.9. Anexo IX Minuta de Contrato.

Humaitá, 01 de dezembro de 2023.

Assinatura da autoridade competente ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR SIAPE nº 2312687,





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS CAMPUS HUMAITÁ.

(Processo Administrativo nº 23504.000872/2023-05)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 06/2020 e Resolução CD/FNDE Nº. 21/2021, a serem utilizados na confecção do cardápio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Humaitá nos anos letivos de 2023-2024, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01 – Lista dos Gêneros Alimentícios.

	_		CATMAT	QUANT/KG (p/200 DIAS	IAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	O /(1111/11	LETIVOS)	UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALFACE CRESPA: Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra. Maço de 350g	Maço	463833	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
2	ABACAXI: Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo I (polpa amarela). Tipo: Extra. S/coroa	Kg	464374	900	R\$ 6,83	R\$ 6.150,00
3	ABÓBORA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	Kg	463747	400	R\$ 6,99	R\$ 2.794,00
4	ABOBRINHA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	Kg	413743	250	R\$ 7,36	R\$ 1.840,00
5	BANANA: Espécie: Maçã ou prata. Tipo: Extra. Fruta in natura	Kg	464381	2.100	R\$ 8,62	R\$ 18.102,00
6	BANANA PACOVÃ: Espécie: Pacovan. Tipo: Extra. Fruta in natura.	Kg	464379	750	R\$ 7,11	R\$ 5.332,50

(b -						
7	CHEIRO VERDE: Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra. Maço 150g	Maço	463884	250	R\$ 4,38	R\$ 1.093,75
8	COUVE: Verdura in natura, tipo: couve folhas, espécie: comum. Tamanho: extra. Maço 250g	Maço	481109	280	R\$ 4,75	R\$ 1.330,00
9	FARINHA DE TAPIOCA: embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade.	Kg	465693	300	R\$ 34,37	R\$ 10.311,75
10	FEIJÃO DE PRAIA CAUPÍ: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	481027	250	R\$ 10,05	R\$ 2.512,50
11	FEIJÃO DE PRAIA VERMELHO: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	464558	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
12	FEIJÃO DE PRAIA MANTEIGUINHA: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	464568	200	R\$ 17,98	R\$ 3.596,67
13	LIMÃO: de primeira qualidade, in natura, tipo thaiti ou regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	464398	180	R\$ 8,25	R\$ 1.484,10
14	MACAXEIRA: (DESCASCADA E CONGELADA). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos.	Kg	466600	1.000	R\$ 7,62	R\$ 7.622,50
15	MAMÃO: Espécie: papaia, Fruta in natura, Tipo: extra, embalagem própria adequada.	Kg	464404	1.050	R\$ 11,99	R\$ 12.584,25
16	MAXIXE: de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	463791	150	R\$ 29,33	R\$ 4.400,00
17	MELANCIA : Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande.	Kg	464418	1.800	R\$ 6,17	R\$ 11.100,00

18	PEPINO: Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada.	Kg	463796	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
19	PIMENTA DE CHEIRO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	Kg	463923	75	R\$ 35,25	R\$ 2.643,56
20	POLPA DE FRUTA GOIABA: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464514	300	R\$ 15,87	R\$ 4.761,00
21	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464488	400	R\$ 17,50	R\$ 6.998,00
22	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464474	1.050	R\$ 20,06	R\$ 8.024,00
23	POLPA DE FRUTA ACEROLA : produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464484	150	R\$ 17,12	R\$ 5.992,00
24	POLPA DE FRUTA ACAÍ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464348	1.800	R\$ 16,32	R\$ 4.895,00
25	PUPUNHA: in natura em boas condições de armazenamento, sem sujidades, brocas ou pragas.	Kg	103098	400	R\$ 22,65	R\$ 4.530,00
26	QUIABO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	Kg	463792	75	R\$ 29,50	R\$ 4.425,00
V	VALOR TOTAL ESTIMADO: CENTO E QUARENTA MIL, SETENTA E DOIS REAIS E CIQUENTA E OITO CENTAVOS					140.072,58

^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE No 6/2020).

- 1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.
- 1.4. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para 200 dias letivos, sendo as entregas realizadas 1x por semana, conforme especificado no item 06 deste Termo de Referência.
- 1.5. A presente aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, está amparada pelos seguintes termos:
 - 1.5.1. Inciso I, do § 1º, do Art. 2º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018, *in verbis:*
 - I chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que comprovem a qualificação estabelecida nos incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012.
 - 1.5.2. Incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, in verbis:
 - II beneficiários fornecedores público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e
 - III organizações fornecedoras cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.
 - 1.5.3. A Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PAA por meio do procedimento administrativo denominado "Chamada Pública", que traz em seu Art. 5º o direcionamento quanto à definição do preço de aquisição, cujo qual, para a presente aquisição, foi estabelecido com base no parâmetro do inciso I, *in verbis:*
 - Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:
 - I Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;
 - 1.5.4. O Decreto n.º 10.688, de 26 de abril de 2021 que instituiu o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme destaca-se no § 2º do art. 4 º e 6º, *in verbis:*
 - Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, destinado à identificação e à qualificação da Unidade Familiar de Produção Agrária UFPA, do empreendimento familiar rural e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

(...)

 \S 2º O cadastro ativo no CAF será requisito para acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, ao empreendimento familiar rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar. [Grifo nosso]

Art. 6º O CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - DAP para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar. [Grifo nosso]

Parágrafo único. Até que seja concluída a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar. [Grifo nosso]

- 1.5.4. E, por fim, a NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de 21/05/2021, que traz o esclarecimento de que "a ausência temporária de identificação específica de povos e comunidades tradicionais nos cadastros e políticas públicas (tais como Inep, DAP, CAF Cadastro Nacional da Agricultura Familiar etc) não pode ser barreira para acesso às compras públicas". Por isso, apresenta alguns exemplos de dados cadastrais, documentos públicos ou privados reconhecidos pelo Poder Público aptos a suprir de imediato a ausência temporária de cadastro específico desses povos, descritas a seguir: [Grifo nosso]
 - a) Lista de famílias extrativistas e ribeirinhas do Incra, ICMBio, órgãos estaduais ou municipais de meio ambiente, bem como dos comitês gestores e das associações de unidades de conservação em geral, assentamentos de uso sustentável do Incra e áreas de remanescentes de quilombos;
 - b) Indicação na DAP ou CAF do endereço de produção do beneficiário como incidente nas áreas mencionadas no item a), ou áreas que demonstrem a característica da tradicionalidade como ribeirinho, extrativista, pescador artesanal, ou outro povo tradicional; e,
 - c) outros documentos reconhecidos pelo Poder Público que demonstrem o pertencimento a povos e comunidades tradicionais, tendo-se como parâmetro inicial aqueles elencados no Decreto nº 8.750/16.
- 1.6. Serão utilizados os modelos padronizados de Edital e de Contrato, apresentados, respectivamente, nos Anexos V e VIII da Resolução CD/FNDE Nº. 06/2020, com as devidas atualizações do Contrato segundo orientações contidas no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2021/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 07/07/21. Desse modo, o procedimento licitatório deverá ser utilizado em caráter subsidiário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação ora requerida se alicerça no respeito e obediência aos pressupostos legais vigentes e na demonstração de interesse da Instituição para cumprir sua responsabilidade social para com seus discentes.
- 2.2. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a alimentação escolar deixa de ser ato voluntário ou de boa vontade e torna-se obrigação legal. A Lei maior do País aborda o tema nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, Arts. 211 e 212 §4º, orientando para o cumprimento dos mandamentos e para o tratamento da abordagem nos diversos níveis da hierarquia legal e dos órgãos da Administração Pública.
- 2.3. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e nos incisos I, II e VI, do art. 2º, fixa o tema nos seguintes termos:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

- I o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

(...)

- VI o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.
- 2.4. Já no art. 14 da referida lei, há a indicação do percentual mínimo para destinação dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, *in verbis:*
 - Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
- 2.5. A Resolução nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, do CD/FNDE Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, dentre outras obrigações, estabelece as normas para a execução técnica, administrativa e financeira da alimentação escolar e traz as seguintes premissas sobre Alimentação Escolar em seus arts. 3º e 4º, in verbis:
 - Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.
 - Art. 4º O PNAE (Programa Nacional de Alimentação ao Escolar) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo
- 2.6. A fim de compreender as dimensões espaciais e subjetivas, tem-se que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Humaitá é uma instituição integrante da Rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica que oferece à população do Amazonas: ensino médio, técnico, graduação e pósgraduação de forma gratuita e de qualidade. O campus localiza-se em área afastada da cidade, na BR 230, S/N, Bairro: Zona Rural / Humaitá-AM.
- 2.7. O IFAM Campus Humaitá enquadra-se como Entidade Executora (EEx) do PNAE, pois recebe e executa os recursos financeiros do programa. Os alimentos a serem adquiridos pela presente Chamada Pública serão ofertados na merenda escolar exclusivamente aos alunos matriculados nos cursos de período integral e aos alunos dos cursos noturnos, subsequente e PROEJA.

- 2.8. A conexão entre a Agricultura Familiar e a Alimentação Escolar fundamente-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares, assim como contribui para o desenvolvimento sustentável regional, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local conforme a sazonalidade.
- 2.9. Em face do exposto, os recortes apresentados demonstram que o mais raso estudo da legislação vigente agiganta o amparo para garantir a concretização do objeto ora requerido e, ainda, que o oferecimento de alimentação saudável aos estudantes reflete como forma de democratização da permanência deles na Instituição, contribuindo para a redução das taxas de retenção, de evasão escolar e promovendo a inclusão social pela educação.

2.10. Do quantitativo de alunos como base de cálculo (Censo 2023):

2.10.1. A presente aquisição garantirá a oferta de lanches aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas — Campus Humaitá, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias e os turnos. O quantitativo solicitado atenderá ao fornecimento de uma estimativa de 290.000,00 (duzentos e setenta mil) lanches, distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos, sendo considerada para o cálculo a quantidade estimada de 500 discentes (Censo 2023), distribuídos conforme Tabela 02:

Tabela 02 - Quantitativo de alunos conforme Censo 2023.

Turno/turma	N° de discentes
Ensino integrado	391
Noturno – Subsequente* e PROEJA	109
TOTAL	500

2.11. Das Planilhas para Base de Cálculo.

2.11.1. Abaixo, tem-se a quantidade total a ser adquirida para o ano de 2023, considerando a quantidade per capta por refeição e a quantidade de refeição semanal, mensal e anual.

Tabela 04 - Semanal, Mensal e Anual

ITEM	DESCRIÇÃO	SEMANAL	MENSAL	ANUAL
1	ALFACE CRESPA: Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra. Maço de 350g	7,5	30	300
2	ABACAXI: Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo I (polpa amarela). Tipo: Extra. S/ coroa	22,50	90	900
3	ABÓBORA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	10	40	400
4	ABOBRINHA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	6,25	25	250
5	B ANANA: Espécie: Maçã ou prata. Tipo: Extra. Fruta in natura	52,50	210	2.100
6	BANANA PACOVÃ: Espécie: Pacovan. Tipo: Extra. Fruta in natura.	1875	75	750
7	CHEIRO VERDE: Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra. Maço 150g	6,25	25	250
8	COUVE: Verdura in natura, tipo: couve folhas, espécie: comum. Tamanho: extra. Maço 250g	7,00	28	280
9	FARINHA DE TAPIOCA: embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade.	7,50	30	300
10	FEIJÃO DE PRAIA CAUPÍ: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	6,25	25	250
11	FEIJÃO DE PRAIA VERMELHO: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	5,00	20	200
12	FEIJÃO DE PRAIA MANTEIGUINHA: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	5,00	20	200
13	LIMÃO: de primeira qualidade, in natura, tipo thaiti ou regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	4,50	18	180
14	MACAXEIRA: (DESCASCADA E CONGELADA). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos.	25	100	1000

Г			T	
15	MAMÃO: Espécie: papaia, Fruta in natura, Tipo: extra, embalagem própria adequada.	26,25	105	1.050
16	MAXIXE: de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	3,75	15	150
17	MELANCIA : Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande.	45	180	1.800
18	PEPINO: Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada.		40	400
19	PIMENTA DE CHEIRO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada. 1,87		7,5	75
20	POLPA DE FRUTA GOIABA: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	7,50	30	300
21	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	10	40	400
22	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	10	40	400
23	POLPA DE FRUTA ACEROLA: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	8,75	35	350
24	POLPA DE FRUTA ACAÍ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	7,50	30	300
25	PUPUNHA: in natura em boas condições de armazenamento, sem sujidades, brocas ou pragas.	5,00	20	200
26	QUIABO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	3,75	15	150

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE a serem utilizados na confecção do cardápio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Humaitá.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante Chamada Pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no Art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os cardápios da alimentação escolar serão elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.
- 5.2. As contratadas deverão adotar ainda, as seguintes práticas de sustentabilidade:
 - 5.2.1. Produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.
 - 5.2.2. Produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores filiados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário agronômico e para as culturas às quais se aplicam.
 - 5.2.3. Critérios e práticas de sustentabilidade: Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Ademais, a contratada deverá atender a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber e, em especial conforme Art. 5º, inciso III e Art. 6º, inciso IV, respectivamente:

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.3. Da Sustentabilidade Econômica, Social e Cultural: A contratação atende as diretrizes da Lei n.º 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para execução da merenda escolar.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de **7 (sete) dias**, contados da solicitação da Contratante, em **remessa única**, no seguinte endereço:
 - 6.1.1. Local: IFAM Campus Humaitá, BR 230 s/nº, Bairro Zona Rural, CEP: 69.800-000, em sala localizada na CAD Coordenação de Assistência ao Discente.
 - 6.1.2. Horário: 07:30 às 09:30h
- 6.2. O pedido dos gêneros alimentícios será formalizado **por e-mail**, enviado toda **Quarta-Feira** para que e a data da entrega seja realizada toda **Segunda-Feira da semana seguinte**.
- 6.3. Havendo dificuldade em cumprir o prazo, o fornecedor deverá comunicar imediatamente ao Setor de Nutrição para as devidas providências.
- 6.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita.
- 6.5. A entrega e o descarregamento dos produtos (gêneros alimentícios) são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 6.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com qualidade (firmes e intactos) e aspecto saudável e devidamente embalados, acondicionados e protegidos.
- 6.7. Os produtos adquiridos que necessitam de refrigeração e/ou congelamento deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados e com as refrigerações e congelamentos devidos.
- 6.8. Os produtos perecíveis como as frutas devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:
 - 6.8.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;
 - 6.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 6.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 6.8.4. Sem umidade externa anormal:
 - 6.8.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
 - 6.8.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;
 - 6.8.7. Isentos de enfermidades;
 - 6.8.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;
 - 6.8.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprio para alimentos;

- 6.8.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 6.8.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;
- 6.9. Os veículos de transporte e distribuição de alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de isolamento térmico. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Deverão dispor de revestimento interno metálico não corrosível, de superfície lisa e contínua. Devem possuir vedação para evitar o derrame de líquidos e estarem em conformidade às normas da Vigilância Sanitária.
- 6.10. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito ao Setor de Nutrição, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência. As planilhas de entrega dos gêneros alimentícios não podem ser rasuradas pelo fornecedor ou entregador.
 - 6.10.1. Caso sejam constatados atrasos não comunicados nas entregas, alteração dos itinerários e turnos de entregas sem prévio consentimento do Serviço de Nutrição, problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, atrasos na entrega das notas fiscais, o Setor de Nutrição **emitirá atestado de não conformidade** apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos.
- 6.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **2 (dois) dias** a contar da notificação da Contratada, às custas da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, como a presente aquisição refere-se a gêneros perecíveis, a etapa de recebimento provisório poderá ser dispensada. Dessa forma, os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.12.1. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita por servidor do IFAM Campus Humaitá.
 - 6.12.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 6.13. Faculta-se à Contratante a possibilidade de abertura dos invólucros dos produtos fornecidos a fim de aferir a qualidade e a procedência dos mesmos.
 - 6.14. Uma vez verificada a presença de vícios, danos e ou defeitos após o recebimento definitivo é reservado à Contratante a suspensão do pagamento, sendo o fato comunicado à Contratada para que providencie a substituição dos produtos rejeitados.

- 6.15. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.16. Uma vez que as entregas dos gêneros alimentícios tenham sido realizadas em sua totalidade, o fornecedor deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Setor de Nutrição **no prazo máximo de 7 (sete) dias**. Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que corresponderem fielmente ao que foi solicitado em planilha e devidamente entregue.
- 6.17. As notas fiscais deverão indicar no campo de informações complementares o **número da nota de empenho** a que se refere a planilha de entrega.
- 6.18. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou com informações anotadas em punho. No caso de notas fiscais e planilhas que tenham sido rejeitadas por apresentarem alguma não-conformidade, o fornecedor tem um prazo de até 48 horas para entregar ao Setor de Nutrição as notas com as devidas adequações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, deseus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de

acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. O fornecedor deverá manter atualizados números de telefone, correio eletrônico e endereço durante a vigência do contrato, devendo comunicar ao Serviço de Nutrição quaisquer alterações.
- 8.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei n° 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias,** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativocorrespondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 14.1.1. Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios de consumo imediato;
 - 14.1.2. Caso verificada a necessidade de substituição de algum item, será procedido conforme item 6.9 deste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 16.1. As exigências de habilitação são as previstas no Edital da Chamada Pública nº 01/2023, conforme as Resoluções CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021.
- 16.2. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 16.2.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos;
 - 16.2.2. Que a especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital;
 - 16.2.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;
 - 16.2.4. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.
 - 16.2.5. Que apresente Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 16.3. A proposta da contratada deverá ser redigida com letra legível, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

16.4. Das Amostras dos Produtos:

- 16.4.1. Os três primeiros projetos de venda de fornecedores habilitados deverão entregar uma amostra do produto, em sua forma original, conforme a unidade de medida constante no descritivo deste Termo de Referência em até 02 dias úteis após a fase de habilitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.
- **16.4.2.** A amostra deverá ser identificada com os seguintes dados: Razão Social do fornecedor, n.º da Chamada Pública, n.º do item e marca e/ou fornecedor/produtor. Poderão ser apresentadas mais de uma amostra com marca e/ou fornecedor/produtor dos produtos. **Não serão aceitos produtos sem identificação.**
- 16.4.3. Ao IFAM Campus Humaitá reserva-se o direito de recusar produtos com características e/ou qualidade inferior às descritas neste edital.
- 16.4.4. As amostras deverão ser entregues no Setor de Nutrição do campus, localizado no Bloco da CAD Coordenação de Assistência ao Discente, na BR 230 s/nº, Bairro Zona Rural, das 8h às 10h e das 14h às 16h. As amostras serão analisadas pela Comissão Merenda Escolar em até 72 horas após o prazo limite para o recebimento. Além das especificações descritas para cada item, serão avaliados o rendimento, a embalagem (primária e secundária), rótulo, além das características sensoriais de cada alimento, taiscomo textura, aparência, cor, sabor, odor, crocância, dureza, etc.
- 16.4.5. Estando a amostra de acordo com o Edital e estando habilitada, o fornecedor será considerado vencedor. O não encaminhamento das amostras ou a apresentação das mesmas em desacordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, será desclassificada a proposta do fornecedor para o item, sendo convocado o próximo colocado.

16.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 16.5.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 140.072,58 (Cento e quarenta mil, setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A indicação da dotação orçamentária será anexada ao processo pela Direção de Administração e Planejamento do IFAM /CHUM.

Humaitá, 01 de dezembro de 2023.

APROVAÇÃO MOTIVADA

Considerando que o Termo de Referência elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta neste documento, e que os elementos necessários para que os fornecedores elaborem suas propostas, aprovo este documento, em cumprimento à legislação pátria, instruções normativas vigentes e boas práticas da Administração Pública.

Adamir da Rocha Nina Júnior
Diretor Geral do IFAM –
Campus Humaitá
Portaria nº 1.103/GR/IFAM/2023
Assinado digitalmente





ANEXO II

MODELO DE PROJETO/PROPOSTA DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA № 01/2023								
GRUPO FORMAL								
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
1. Nome do Proponente			2. CNPJ					
3. Endereço			4. Município/UF					
5. E-mail		6. DDD/Fone	,	7. CEP				
8. Nº DAP ou CAF Jurídica	F Jurídica 9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente				
12. Nº de Associados 13. Nº de Associados de acordo co 11.326/2006			om a Lei nº	14. Nº de Associados com DAP/CAF Física				
15. Nome do representante legal 16.CPF			17.DDD/Fone					
18. Endereço	•		19. Município/UF					

		II	– RELAÇÃO DE PROI	DUTOS		
1.Produto		2. Unidade 3. Quantidade		4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de
				4.1. Unitário	4.2.Total	Entrega dos produtos
1						
2						
3						
4						
5						
Ob	Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2023 (mesmos valores).					
	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Lo	cal e Data:	Assinatura d	o Representante do Gr	upo Formal	Fone/E-mail:	





ANEXO III

MODELO DE PROJETO/PROPOSTA DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS

	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
	IDENTIFICAÇÃO [DA PROPOSTA D	E ATENDIMENTO	AO EDITAL/CHAI	MADA PÚBLICA Nº 0º	1/2023	
			GRUPO INFO	RMAL			
		I – IDEN	ITIFICAÇÃO DOS	FORNECEDORES			
1. Nome	e do Proponente		2. CPF				
2 Endo	roco		4. Município/UF				
3. Endereço			4. Mariicipio/Oi				
5. E-ma	il (quando houver)		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Organ	nizado por Entidade dora	9. Nome da Entid	dade Articuladora (quando houver) 10. E-mail/Fone				
() Sim () Não							
		II – FO	DRNECEDORES P	ARTICIPANTES			
1. Nome do(a) Agricultor(a) 2. CPF		3. DAP/CAF	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente		
1							
2							

3					
4					
5					
6					
7					
	III – RELAÇ	ÃO DE FORNECE	DORES E PRODUT	os	
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
L	_1		nesmos valores).	Total do projeto	

	IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
	Total do projeto					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e	Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			





ANEXO IV

MODELO DE PROJETO/PROPOSTA DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PRO	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
		IDENTIFICAÇÃO	DA PROPOSTA DE ATE	ENDIMENTO AO EDITAL/O	CHAMADA PÚBLIC	CA Nº 01/2023	
			FORNEC	EDOR (A) INDIVIDUA	L		
			I – IDENTIF	ICAÇÃO DO FORNECEDO	OR .		
1. Nome	do Prop	ponente		2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF				
5. E-mail (quando houver) 6. DDD/		6. DDD/Fone		7. CEP			
8. Nº DAI CAF Físic		9. Banco	l	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta C	Conta Corrente	
			II – RE	LAÇÃO DE PRODUTOS			
1.Prod	duto 2. Unidade 3. Quantidade		4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de		
				4.1. Unitário	4.2.Total	Entrega dos produtos	
1							
2							
3							

4						
5						
Obs.: * Pı	Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2023 (mesmos valores).					
	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e D	ata:	Assinatura do Forn	ecedor Individual		Fone/E-mail:	





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (GRUPO FORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Asso	ociação
com CNPJ nº	e DAP/CAF Jurídica nº
declaro, para fins de participação na m	nodalidade Compra Institucional, do Programa de
Aquisição de Alimentos (PAA), que os ç	gêneros alimentícios relacionados na Proposta de
Venda são oriundos de produção dos	cooperados/associados que possuem DAP/CAF
Física e compõem esta Cooperativa/Ass	ociação.
Humaitá,de_	de 2023.
	Assinatura





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (GRUPO INFORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu,	, CPF nº	e			
DAP/CAF Física nº	DAP/CAF Física nº, declaro, para fins de participação na modalidad				
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gênero					
alimentícios relacionados na Propost	a de Venda em nome d	dos agricultores relacionados a			
seguir, são oriundos de produção pró	pria.				
Nome Agricultor(a)	DAP/CAF Física nº	Assinatura			
Humaitá,	de	de 2023.			
	Assinatura				





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu,	, CPF :	nº	e
DAP/CAF Física nº	, declaro, para	fins de participação na	modalidade
Compra Institucional, do Progra	ma de Aquisição de	e Alimentos (PAA), que	os gêneros
alimentícios relacionados na Prop	oosta de Venda em r	neu nome são oriundos	de produção
própria.			
Humaitá,	de	de 2023.	
	Assinatura		





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

ca
_,
ta
F
е
os
ta
0
de
da
is





ANEXO IX

MINUTA CONTRATO N.º /20XX CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS –
FAM, Campus Humaitá, pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 230, s/nº,
Bairro Zona Rural, CEP: 69.800-000, Humaitá-AM, inscrito no CNPJ sob n.
0.792.928/0012-62, representado neste ato pela Diretor Geral, o Senhora Adamir da
Rocha Nina Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do
rupo formal ouinformal ou fornecedor individual), com situado na, n.º, em
município), inscrito(a) no CNPJ sob n.º, (para grupo formal),
CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado
CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº
6.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar
presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 06/2020 e Resolução CD/FNDE Nº. 21/2021, a serem utilizados na confecçãodo cardápio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Humaitá no ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDAS.

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo Adaptado IFAM CHUM "PNAE" – Compras Atualização: Julho/2021





Pelo fornecimento do	os gêneros alimentícios, nos	s quantitativos descrit	os abaixo (no quadro),
de Gêneros Alimentío	cios da Agricultura Familiar	, o CONTRATADO re	ceberá o valor total de
R\$	().	

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante item *6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO* do Termo de Referência, ANEXO I do Edital da Chamada Pública n.º 01/2023.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. o preço é fixo e irreajustável

	DESCRIÇÃO	UNID	CATMAT	QUANT/KG (p/200 DIAS LETIVOS)	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
ITEM					UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALFACE CRESPA: Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra. Maço de 350g	Maço	463833	300		
2	ABACAXI: Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo I (polpa amarela). Tipo: Extra. S/coroa	Kg	464374	900		
3	ABÓBORA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	Kg	463747	400		
4	ABOBRINHA: in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	Kg	413743	250		
5	BANANA: Espécie: Maçã ou prata. Tipo: Extra. Fruta in natura	Kg	464381	2.100		
6	BANANA PACOVÃ: Espécie: Pacovan. Tipo: Extra. Fruta in natura.	Kg	464379	750		
7	CHEIRO VERDE: Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra. Maço 150g	Maço	463884	250		





8	COUVE: Verdura in natura, tipo: couve folhas, espécie: comum. Tamanho: extra. Maço 250g	Maço	481109	280	
9	FARINHA DE TAPIOCA: embalagem adequada, sem sujidades, mofos ou sinais de umidade.	Kg	465693	300	
10	FEIJÃO DE PRAIA CAUPÍ: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	481027	250	
11	FEIJÃO DE PRAIA VERMELHO: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	464558	200	
12	FEIJÃO DE PRAIA MANTEIGUINHA: embalagem transparente em boas condições, sem sujidades, pragas ou contaminação.	Kg	464568	200	
13	LIMÃO: de primeira qualidade, in natura, tipo thaiti ou regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo,	Kg	464398	180	
	com ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
14	MACAXEIRA: (DESCASCADA E CONGELADA). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos.	Kg	466600	1.000	
15	MAMÃO: Espécie: papaia, Fruta in natura, Tipo: extra, embalagem própria adequada.	Kg	464404	1.050	
16	MAXIXE: de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	463791	150	
17	MELANCIA : Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande.	Kg	464418	1.800	
18	PEPINO: Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada.	Kg	463796	400	





19	PIMENTA DE CHEIRO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	Kg	463923	75	
20	POLPA DE FRUTA GOIABA: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464514	300	
21	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464488	400	
22	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464474	1.050	
23	POLPA DE FRUTA ACEROLA : produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464484	150	
24	POLPA DE FRUTA ACAÍ: produto embalado, congelado adequadamente, sem sinais de violação, com registro dos órgãos competentes.	Kg	464348	1.800	
25	PUPUNHA: in natura em boas condições de armazenamento, sem sujidades, brocas ou pragas.	Kg	103098	400	
26	QUIABO: Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	Kg	463792	75	
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$	





5. CLÁUSULA QUINTA: DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Gestora/Gestão: Natureza de Despesa: Programa de Trabalho Resumido (PTRES): Fonte de Recurso: PI nº: AÇÃO:

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução nº 26/2013/FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;



definitivo;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS HUMAITÁ



b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade e no campo das informações complementares informar o número da nota de empenho a que se refere a planilha de entrega.
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- 11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem





acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 12.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;





- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	
14. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do_	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 84, de 10/08/2020, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de E-mail ou Ofício, transmitido pelas partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou atéde				
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:				
20.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.				
20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.				
Humaitá <u>de</u> de				
Representante legal da CONTRATANTE. Representante legal da CONTRATADA.				
TESTEMUNHAS:				
1.				
2.				

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA.